



Prefeitura Municipal de Parnamirim

Estado do Rio Grande do Norte

Nº 200/70,

29 de Julho de 1970.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício, ao Serviço de Agricultura Cooperativismo e Melhoramentos Rurais, em favor do Setor de Cooperativismo e Melhoramentos Rurais, o crédito suplementar na importância de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), para o fim que abaixo especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, ao serviço de Agricultura, Cooperativismo e Melhoramentos Rurais, em favor do Setor de Cooperativismo e Melhoramentos Rurais, o crédito suplementar na importância de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) para atender ao pagamento de despesas efetuadas com serviços de reparos de motores e recuperação da rede de iluminação, / nos povoados de Pirangi do Norte e Pium.

Artº 2º - A despesa de que trata a presente lei correrá por conta da dotação abaixo especificada:

6. SERV. DE AGRIC. COOP. E MELHOR. RURAIS
6.02 - Setor de Coop. e Melhoramentos Rurais

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS
- 06.00- Reparos, adaptação, cons. de bens móveis e imóveis.....Cr\$ 1.200,00

Artº 3º - Constitui recurso para fazer face a presente despesa a anulação de igual importância constante do orçamento vigente a saber:

2. PODER JUDICIÁRIO

2.01- Justiça Comum e Especial

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS
- 10.00- Locação de Bens móv. e imóveis despesas e condomínios e tributos.....Cr\$ 600,00

4.-SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

4.0- Secretaria

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.1.0 - PESSOAL
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil
- 01.00-Vencimentos e Vantagens fixas
- 01.01-Vencimentos
- I- Escriurário.....Cr\$ 600,00

TOTAL.... Cr\$ 1.200,00

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.